



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.770 de 19 de Agosto de 2005, autoriza o Poder Executivo a Conceder Subsidio de Transporte Escolar de Ensino Superior***

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsidio, ao transporte escolar de alunos que, domiciliados em nosso Município, frequentem cursos de nível superior (Faculdade) na cidade de Espirito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - O valor do subsidio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, destinados exclusivamente aos alunos que utilizam coletivo particular (vans, micro-ônibus), não ofertados gratuitamente pela rede pública.

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará Decreto regulamentado essa concessão.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Agosto de 2005.

**Luiz Claudio Trincha**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Agosto de 2005.

**Vicente Ângelo Sueitt Martelli**  
Chefe de Gabinete